



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
PROCURADORIA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA
APROVADO

Única votação em 04/06 de 2018

1ª e 2ª votação em / e / de

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Altera o artigo 129 da Lei 99 de 06 de novembro de 2001, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. O artigo 129, da Lei 99 de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. A funcionaria gestante, que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º - Durante a gravidez, será concedida dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares, sendo assegurado ao pai acompanhar a mãe, nas consultas ou exames médicos.

§ 4º - Em caso de filho portador de deficiência ou com necessidade especial terá direito a mais 90 (noventa dias) de licença maternidade que poderá ser compartilhada, por até a metade do período, com o cônjuge ou companheiro de forma alternada.

§ 5º - Para a comprovação da deficiência ou necessidade especial, disposta no § 4º, será necessário a apresentação de laudo com perícia médica comprovando o estado de saúde."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA

CNPJ: 01.617.945/0001-10

Protocolo nº 135

30 04 / 2018

[Assinatura]

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Felicidade - CEP 68.585-000
Nova Ipixuna - Pará - Brasil

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
PROCURADORIA MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Em face disso, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado.

Considerando que a direção da família incumbe, em igualdade de condições, ao homem e à mulher (art. 1567 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), sempre no interesse dos filhos menores, necessário conceder ao pai o direito de acompanhar a mãe nas consultas e exames indispensáveis a uma gravidez saudável. Trata-se de medida que estimula a paternidade responsável, inserindo o genitor, desde os primeiros momentos, na rotina de cuidados com o seu filho que irá nascer.

Além disso, a proposição visa a aumentar o prazo da licença maternidade, expandindo-o de 120 para 180 dias, como maneira de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida.

Outro aspecto, leva em consideração a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – aprovada pelo Congresso Nacional conforme o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República, o que lhe garante status de norma constitucional – estabelece que, em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

Nesse sentido o projeto propõe acrescentar 90 dias ao período de licença-maternidade, podendo ainda parte desse período ser compartilhado com o companheiro, de maneira alternada.

Assim, o presente Projeto busca contemplar o superior interesse da criança com deficiência desde seus primeiros meses de vida, ou de convivência com quem a adotar. O melhor para a criança, nessa fase, é receber o cuidado familiar em tempo integral.

Essa prorrogação da licença-maternidade também é importante para que a família possa se adaptar e se preparar, inclusive tecnicamente quando for o caso, para atender às necessidades especiais de seu filho. Não há dúvidas, portanto, de que uma criança com

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Felicidade – CEP 68.585-000
Nova Ipixuna - Pará – Brasil



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
CNPJ: 01.612.215/0001-26
PROCURADORIA MUNICIPAL

deficiência e sua família enfrentam situação diferenciada a justificar prazo maior de licença-maternidade, cujos benefícios prolongar-se-ão por suas vidas.

Justificam-se, portanto, as propostas alterações na lei, que possibilitarão um tratamento mais adequado e humano às pessoas que nascem com deficiência e às suas famílias.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Nova Ipixuna, 28 de março de 2018

Maria das Graças Medeiros Matos
Maria das Graças Medeiros Matos
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em <u>04/06</u> de <u>2018</u>
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação em _____ e _____ de _____
<u>[Assinatura]</u> Secretário	<u>[Assinatura]</u> Presidente